



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.025/2012

**Autoriza o Poder Executivo a contratar  
Professores, e Auxiliar de Serviços  
Complementares**

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com Inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, 23 (vinte e três) professores, para suprir vagas existentes nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em decorrência de laudos e licenças para tratamento da saúde e Direção de Escola.

Art 2º Os contratos autorizados no art 1º desta Lei terão carga horária de 20 horas semanais para professores do ensino Fundamental

Art 3º Fica autorizada a contratação de 02 (dois) Auxiliares de Serviços Complementares, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para as Escolas de Ensino Fundamental do Município.

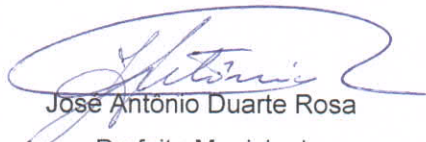
Art 4º Os contratos serão regidos pelo sistema "Administrativo", com remuneração prevista na Lei Municipal vigente e terão vigência pelo período de 24 de fevereiro até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser revogados nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, sendo que neste caso dependerá de comunicação prévia de trinta dias.

Art 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.


Art 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 01 de fevereiro de 2012.

  
José Antônio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Republicue-se.

  
Jovânia Lima de Oliveira Farias  
Secretária Municipal da Administração